



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE Nº. 010928/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Altamira, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede Rua Otaviano Santos, 2288 - Sudam I - CEP: 68.371-250 - Altamira/PA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito Municipal de Altamira – PA, na Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de perícia médica destinado ao atendimento dos segurados, a fim de atestar os afastamentos temporários ou definitivos de servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira, haja vista as determinações legais com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

CONSIDERANDO que foi identificada pessoa jurídica do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade **DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com o perfil para a prestação de serviços foi a Clínica de Atividade Médica e Serviço Ambulatorial Dr. Renato Rubens Perea Garcia Eireli, inscrita no CNPJ: 20.828.468/0002-67, representado pelo Sr. Renato Rubens Perea Garcia, CPF: 517.441.472-72- Altamira/PA - e-mail: renatoperea@hotmail.com

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da pessoa jurídica a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a pessoa jurídica, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços de perícia referido, cuja seleção e escolha correm o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Prefeito Municipal de Altamira, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da pessoa jurídica, Clínica de Atividade Médica e Serviço Ambulatorial Dr. Renato Rubens Perea Garcia Eireli, inscrita no CNPJ: 20.828.468/0002-67, com sede na Rua Via Oeste, 4142 - Jd. Independente I - CEP: 68.372-062 - Altamira/PA - e-mail: renatoperea@hotmail.com pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 23 de julho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da CPL

Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL

Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL